



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 2257/2019

**INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE  
CONTROLE DE CONTABILIZAÇÃO INDIVIDUAL  
DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS E DA  
ADOÇÃO PLANO DE CONTAS DO SERVIÇO  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Regime Próprio do Município de Santa Maria de Jetibá promoverá o registro contábil individualizado, em rubrica própria, das receitas a ele destinadas independentemente de sua natureza.

**Art. 2º.** O registro contábil das receitas e despesas previdenciárias deverá ser feito de acordo com a natureza da receita e da despesa.

**Art. 3º.** O Regime Próprio Municipal seguirá o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público da Secretaria do Tesouro Nacional e o Plano de Contas, o Manual das Contas, os Demonstrativos e as Normas de Procedimentos Contábeis aplicados aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS também instituído pela União.

**Art. 4º.** A Unidade Gestora do Regime Próprio deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, cronograma de implementação dos planos de contas mencionados no artigo anterior.

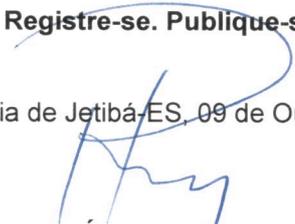
**Parágrafo Único.** O cronograma de implementação de que trata o *caput* não poderá ter prazo superior ao término do exercício financeiro seguinte à entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 09 de Outubro de 2019.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

**CÓPIA**